



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 57/2017 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 114/2017 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA NETTO EIRELI-ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

CONTRATADA: **JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA NETTO EIRELI-ME**, situada na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº. 1243, na cidade de Itaipulândia – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 72.074.396/0001-22, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA NETTO**, inscrito no CPF sob o nº. 757.444.309-20 e RG nº. 4.879.891-8-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Locação de decoração natalina (portal de entrada, kit arranjo de velas, kit arranjo árvore de natal, Noel iluminado, árvore de natal com 7,5 de altura e outros) e aquisição de um presépio para decoração do Natal 2017, que será realizado na Praça Luis Carlos Ruaro**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº. 114/2017 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 09/11/2017.

Especificações:

Lote nº. 1: Aquisição de um presépio para decoração do Natal 2017, que será realizado na Praça Luis Carlos Ruaro.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Empresa	RS Unit.	RS Total
1	1	Uni	Presépio em cores policromáticas. composto pelas seguintes peças: - Um Anjo, escultura em fibra de vidro, em forma de Anjo com as asas abertas em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 2,05m x 2,40m x 0,30cm; - Um Menino Jesus com manjedoura em fibra de vidro, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 0,72m x 0,50m x 0,35cm; - Um José, escultura em fibra de vidro, em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,70m x 0,70m x 0,50m; - Uma Maria Ajoelhada, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,05m x 0,62x 0,62m; - Um Rei em Pé, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento	João Gregório de Souza Netto Eireli-EPP	14.980,00	14.980,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /

CNPJ 76.206.473/0001-01

		<p>em verniz, medindo no mínimo: 1,65m x 0,70m x 0,60m;</p> <p>- Um Rei Curvado, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,60m x 0,70m x 0,80m;</p> <p>- Um Rei Ajoelhado, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,20m x 0,80m x 0,62m;</p> <p>- Uma Vaca, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,70m x 0,90m x 0,65m;</p> <p>- Um Jumento, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,40m x 1,00m x 0,60m;</p> <p>- Um Camelo, escultura em fibra de vidro, na posição deitado, em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 1,08m x 1,95m x 0,70m;</p> <p>- Uma Ovelha de Pé, escultura em fibra de vidro em tamanho natural, pintura automotiva e acabamento em verniz, medindo no mínimo: 0,78m x 0,72m x 0,35m.</p> <p>- Uma Ovelha Deitada, escultura em Fibra de Vidro, medindo: 0,53m x 0,75m x 0,40m. Acabamento automotivo.</p>			
Valor total do Lote nº. 1 14.980,00					

Lote nº. 2: Locação de decoração natalina (portal de entrada, kit arranjo de velas, kit arranjo árvore de natal, Noel iluminado, árvore de natal com 7,5 de altura e outros) para decoração do Natal 2017, que será realizado na Praça Luis Carlos Ruaro.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Empresa	RS Unit.	RS Total
1	1	Uni	Locação de um Portal de Entrada 2,00m x 2,50m. Estrutura de ferro Adornada com Festão, Bolas, Laços, Flores e Cordão de Led. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	780,00	780,00
2	1	Uni	Locação de Figura Luminosa caminhando para Belém. Com as seguintes figuras: - Um José confeccionado em ferro, contornado com corda luminosa. Tamanho: 2.20 x 0,80m. - Uma Maria no Burrinho confeccionado em ferro, contornado com corda luminosa. Tamanho: 2,10 x 1,30m. - Três Reis Magos no Camelo, confeccionado em ferro, contornado com corda luminosa. Tamanho: 2,50 x 1,20m. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	2.100,00	2.100,00
3	1	Uni	Locação de um Kit Arranjo de Velas. Especificações: - Uma Vela em Fibra, medindo no mínimo 2,75 x 0,50m - Uma Vela em Fibra, medindo no mínimo 2,50 x 0,50m - Uma Vela em Fibra, medindo no mínimo 2,25m x 0,50m Duas Folhas em Fibra de vidro contornada com mangueira luminosa, medindo no mínimo 1,30m x 0,80m, - Uma Flor Natalina com 14 pétalas em ferro revestido com tecido vermelho, todas as pétalas contornada com mangueira luminosa vermelha, medindo no mínimo 1m x 1m.	João Gregório de Souza Netto Eireli	3.200,00	3.200,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /

CNPJ 76.206.473/0001-01

4	1	Uni	Montagem e Desmontagem. Locação de um Kit Arranjo. composto pelas seguintes peças: - Uma Árvore Sextavada modelo arabesco, com mangueira luminosa Led. Tamanho: 4 metros, Estrela Tridimensional na ponta. - Uma Caixa de Presente em fibra 1,05m x 0,65m x 0,65m. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	2.800,00	2.800,00
5	6	Uni	Locação de Noel Iluminado. com 0,76m mais suporte de fixação com 0,50m. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	180,00	1.080,00
6	1	Uni	Locação de uma Árvore com 7,50m de altura em estrutura metálica adornada com festão. Decorada com 3.000 lâmpadas leds, 20Noel na lua iluminado com lâmpada 11 whats, 20 Estrelas em termomold iluminada com lâmpadas 11 Whats, 50 Laços, 50 Flores e 20 Lâmpadas Strobos. Estrela Tridimensional na ponta contornada com mangueira luminosa Led. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	7.200,00	7.200,00
7	1	Uni	Locação de Chafariz de Luz. com uma Cúpula 3,00m x 3,00m com 14 Hastes Desmontável, cada Haste contornada com Mangueira Luminosa Led e decorada com Cortina de Leds. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	1.600,00	1.600,00
8	1	Uni	Locação de Decoração para o Palco. - 50m de Cortina luminosa led. - 20 Pinheirinho Zip Zap em corda luminosa, Tamanho: 1,00 x 0,60m para o alto do Paredão. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	2.500,00	2.500,00
9	1	Uni	Locação de uma peça formato Fogos de Artifício. com 32 hastes de 2m cada, com sequenciador de movimento, totalizando 4,00m x 4,00 m mais suporte de fixação. Para ser fixado no Alto da Lanchonete. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	2.200,00	2.200,00
10	1	Uni	Locação de decoração para a caixa d'água. - 12 Hastes com 4m decorada com mangueira Luminosa Led e cortina de leds - 18 Estrelas oito ponta com mangueira Luminosa Leds, Tamanho 0,80 x 0,80m. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	2.700,00	2.700,00
11	1	Uni	Locação de decoração, de uma árvore natural. Especificações: - 10 Noel na meia lua iluminado. - 10 Bolas 0,30m x 0,30m x 0,30m contornada com cordão de leds, - 10 Cortina luminosa led 100 lâmpadas, para decorar o tronco. Montagem e Desmontagem.	João Gregório de Souza Netto Eireli	2.200,00	2.200,00
Valor total do Lote nº. 2						28.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
3.3.90.30.00	271	Material de Consumo	Dpto de Cultura
3.3.90.39.00	273	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Dpto de Cultura

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados serão efetuado **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, compreendendo o período de 09 de novembro de 2017 a 08 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /

CNPJ 76.206.473/0001-01

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços/materiais deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado como Gestor o Secretário Municipal Sr. Maiko César Metz e como fiscal o Sr. Fernando Augusto Hoffelder.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços/materiais serão solicitados pela Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer devendo ser executados conforme programação do evento a ser repassada, atendendo local, data e horários;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01

- 10.2** - Alocação das decorações natalinas, para a realização do evento, será informada com antecedência ao fornecedor para que se organize e providencie a efetiva instalação no local do evento.
- 10.3** - Os equipamentos e materiais solicitados deverão estar devidamente instalados e em perfeito funcionamento nos locais indicados pela Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer no dia 23/11/2017 para que então esteja disponível para inspeção da Secretaria solicitante, bem como sua retirada deverá ocorrer no dia 06/01/2018.
- 10.4** - Será de competência da empresa fornecedora da estrutura das decorações natalinas, toda responsabilidade quanto a estrutura/decorações instalados/montados, solicitação de inspeção e liberação junto ao Corpo de Bombeiros, ou outros órgãos de controle, que se faça necessário em decorrência da natureza dos serviços.
- 10.5** - Será da competência da empresa fornecedora a providência da documentação, licença junto a Copel (quando necessário), licença junto ao corpo de Bombeiros (quando necessário), CREA (quando necessário) e outros se necessários ...)
- 10.6** - Será de responsabilidade da empresa fornecedora, toda responsabilidade pela estrutura instalada, devendo manter a perfeita instalação e equipe de técnicos durante a realização do evento para possíveis ajustes/manutenções durante a realização do evento, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora toda responsabilidade civil ou criminal, culposa ou dolosa, decorrente das estruturas ou equipamentos instalados.
- 10.7** - Será de competência da empresa fornecedora todas as despesas relacionadas a execução da locação, como fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, assistência e acompanhamento durante a realização do evento, hospedagem, alimentação dos técnicos envolvidos nos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- 10.8** - Toda estrutura ou equipamento, a ser utilizado na instalação, deverão ser de primeira qualidade, serem novos ou em perfeito estado de conservação, a fim de apresentar uma boa aparência visual ao evento bem como uma boa qualidade e segurança. Poderá ser rejeitado e solicitado a substituição da estrutura ou equipamento considerado de qualidade ruim pela Administração, devendo o fornecedor promover a imediata substituição sem comprometer o evento;
- 10.9** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, montagem/desmontagem, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega/execução.
- 10.10** - Todo produto/serviço que apresente má qualidade, características inferiores as solicitadas, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Quando o produto/serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 10.11** - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.
- 10.12** - Todas as hipóteses dos itens 10.10 e 10.11 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 /
CNPJ 76.206.473/0001-01

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

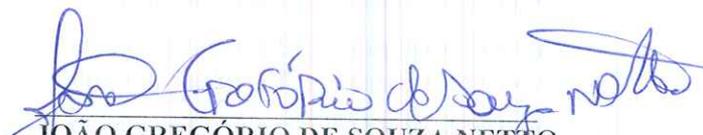
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

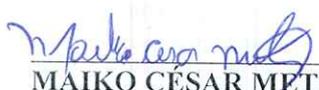
Céu Azul, 09 de novembro de 2017



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA NETTO
JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA NETTO
EIRELI-ME
CONTRATADA



MAIKO CÉSAR METZ
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Recreação
Fiscal do Contrato



FERNANDO AUGUSTO HOFFELDER
Diretor do Departamento de Cultura,
Esporte, Lazer e Recreação
Gestor do Contrato

Testemunhas:

